CONTRATO Nº 128/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MEGATRATOR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 01.723.945/0001-02 com sede na Av Ceara, n° 945, no bairro São João, na cidade de Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.
O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Aquisição de peças para conserto de máquinas da Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio do Município, conforme segue:

SECRETARIA DE AGRICULTURA						
Item	**Referência**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	Caterpillar 416E	Kit embuchamento traseiro completo	JG	01	R$10.710,00	R$10.710,00
					TOTAL:	R$10.710,00

DO PREÇO E PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), o objeto deve ser entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA TERCEIRA:
O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA:
As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:
0501- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(532) 333903000 – MATERIAL DE CONSUMO
0001 – RECURSO LIVRE

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
2060600412100 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(805)3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA:
a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

DA ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA:
a) O objeto deverá ser executado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
b) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão

designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA:
Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
b) fornecer o objeto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado em conformidade discriminando o objeto do contrato e seu respectivo valor;
d) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA OITAVA:
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA NONA:
O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº14.133/21;
c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização aqualquer das partes, resguardado o interesse público;
d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA NONA:
A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;
a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas no Licitação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:
a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio.
b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 30 de novembro de 2022.

_____
CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

_____
CONTRATADA
MEGATRATOR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.723.945/0001-02

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42